
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO nº 009, de 22 de FEVEREIRO de 2021.

Dispõe sobre novas regras e restrições em estabelecimentos, visando a prevenção ao contágio pela COVID-19, no âmbito do Município de Canguaretama-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto no artigo 74, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Canguaretama,

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que é ônus desta edilidade buscar promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19, tendo adotado como princípios basilares os protocolos de higienização contínua e frequente, bem como, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município de Canguaretama, devidamente identificada em Boletins epidemiológicos publicado nas páginas da Prefeitura;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção à COVID-19 impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em estabelecimentos comerciais que possam ocasionar a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 080.2018.001050 do Ministério Público da Comarca de Canguaretama;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2021, que dispõe sobre regras de segurança sanitária, e restrições, visando a prevenção ao contágio pela COVID-19 em eventos que possam importar em aglomeração, no âmbito do Município de Canguaretama;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, que em seu artigo 3º, **RECOMENDA** aos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 14 (quatorze) dias, contados a partir da entrada em vigor do Decreto Estadual, a suspensão de atividades comerciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes e similares após 22h para atendimento ao público, e até 23h apenas para fins de encerramento de suas atividades operacionais.

Art. 2º. A suspensão de realização de quaisquer festas ou eventos promovidos ou patrocinados por entes públicos ou iniciativa privada.

Art. 3º. A suspensão da comercialização de bebidas alcólicas, bem como seu consumo em ambientes públicos, após as 22h.

Art. 4º. As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19, no município de Canguaretama;

Art.5º. A fiscalização caberá à Vigilância Sanitária, podendo ser solicitado o uso da força policial;

Art. 6º. O descumprimento ao disposto neste decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama, em 22 de fevereiro de 2021.

WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dhiogo Klenyson Fagundes Vicente

Código Identificador:53351042

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/02/2021. Edição 2468

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>